



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XIX – Nº 3109 – PAU DOS FERROS/RN, terça-feira, 28 de dezembro de 2021

## Crianças passam a tarde se divertindo no cinema 3D e brinquedos instalados no centro de Pau dos Ferros.

A Prefeitura de Pau dos Ferros, através da Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT), em parceria público-privada, promoveram ontem (27), uma tarde cheia de magia e muita diversão para as crianças do município, que tiveram a oportunidade de vivenciar o projeto Cine Papai Noel 3D, além de muitas brincadeiras nos brinquedos instalados na praça Matriz.

Na ocasião, o auditório da Casa de Cultura Joaquim Correia se transformou em um cinema e exibiu um filme e as crianças puderam viver a experiência de assistir em versão 3D. A diversão não acabou por aí, além do filme, foi instalado na praça Matriz um parque inflável com diversos brinquedos para a criançada, como também, apresentação cultural, praça de alimentação e trenzinho da alegria com passeio pela cidade, tudo de forma gratuita.

Para realizar a ação, empresas como a Santa Clara, Nonato Supermercado, Frisco e Salutaris Cosméticos, praticaram seu papel de responsabilidade social e promoveram entretenimento de forma gratuita para as crianças. Além das empresas, o evento teve apoio da prefeitura de Pau dos Ferros, Governo do Estado Rio Grande do Norte e fundação José Augusto, fortalecendo a iniciativa da parceria público-privada e dando oportunidade às crianças de terem um Natal cheio de alegria e diversão.

**TEXTO:** Liana Lacerda



**IMAGEM:** André Mendes

# Diário Oficial do Município



## IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

### PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

### PODER LEGISLATIVO

**Francisca Itacira Aires Nunes (Presidente)**

**José Alves Bento (Vice-presidente)**

**Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira (1ª secretária)**

**Francisco Augusto de Queiroz (2º secretário)**

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Deusivan Santos Nazário

Francisco Gutemberg Bessa de Assis

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

Francisco José Fernandes de Aquino

### PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

**Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS**

Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

**Dra. ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA**

Juíza Titular da 1ª Vara

**Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR**

Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

**Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS**

Juiz Designado para a 3ª Vara

### JUSTIÇA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

**Dr. KEPLER GOMES RIBEIRO**

Juiz Titular da 12ª Vara

**Dr. RODRIGO ARRUDA CARRIÇO**

Juiz Substituto da 12ª Vara

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO**

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

**Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA**

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

**Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS**

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros  
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros

## Diário Oficial do Município

### **SUMÁRIO**

#### 1. GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal
- Decreto
- Decreto

#### 2. CÂMARA MUNICIPAL

- Portaria

#### 3. CPL

- Extrato de Contrato
- Extrato da Contrato
- Extrato de Contrato
- Aviso de Retificação do Edital

#### 4. SECRETARIA DE SAÚDE

- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 1.825/2021**

***ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º E INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 4º DA LEI DE Nº 1.475/2014, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E LIMITAÇÃO FÍSICA.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei altera a redação dos artigos 1º e 3º da lei de nº 1.475/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam obrigados os bancos, repartições públicas, bem como supermercados, shopping centers e grandes centros comerciais, a oferecerem cadeiras de rodas que possibilitem o acesso de deficientes físicos e de pessoas com limitações físicas.

-----  
-----  
**Art. 3º** Os estabelecimentos mencionados no art. 1º, localizados neste município, deverão seguir as exigências desta lei, adaptando as suas instalações físicas, seguindo as normas e padrões de acessibilidade, permitindo a livre circulação dos cadeirantes.

## Diário Oficial do Município

**Art. 2º** Fica criado o parágrafo único no artigo 4º da lei de nº 1.475/2014, nos seguintes termos:

**Art. 4º** -----

-----  
Parágrafo único – Os supermercados, shopping centers e grandes centros comerciais deverão fornecer aos consumidores portadores de deficiência e pessoas com limitação física, cadeira de rodas adaptada com cesta para acondicionar as compras.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o presente Projeto de Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 180 dias após a data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de dezembro de 2021.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 344, 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

***Aprova o regimento interno da Junta Administrativa De Recursos De Infrações – JARI – e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda nº 002/2020, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.714/20, de 27 de maio de 2020;

**DECRETA:**

## Diário Oficial do Município

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI – do Município de Pau dos Ferros, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,  
28 de dezembro de 2021.

---

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

### **REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE** **INFRAÇÕES – JARI – PAU DOS FERROS/RN**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Competências e Atribuições**

Art. 2º. Compete à JARI:

## Diário Oficial do Município

- I. analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III. encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da composição da JARI**

Art. 3º. De acordo com a Resolução do CONTRAN nº 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
  - a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1 da Res. 357/2010, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Res. 357/2010, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;
- II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
  - a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá

## Diário Oficial do Município

ser observado o disposto no item 7.3 da Res. 357/2010, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

c) é facultada a suplência;

d) é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE;

e) é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Parágrafo único. O presidente da JARI poderá ser qualquer dos seus membros, a ser escolhido pelo DEMUTRAN.

Art. 4º. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º. O mandato será, no mínimo, de um ano, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 2º. Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º. O Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou



## Diário Oficial do Município

ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran nº 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DEMUTRAN adotará providência cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º. Ficarão impedimentos àqueles que pretendam integrar a JARI, dentre outros, os relacionados:

- a) à idoneidade;
- b) estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- c) ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das atribuições dos membros da JARI**

Art. 8º. São atribuições ao presidente da JARI:

- I. convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II. solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;
- III. convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV. resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V. comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI. assinar atas de reuniões;
- VII. fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

## Diário Oficial do Município

Art. 9º. São atribuições aos membros:

- I. comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;
- II. justificar as eventuais ausências;
- III. relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;
- IV. discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V. solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI. comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII. solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Reuniões**

Art. 10. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura;

## Diário Oficial do Município

- II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. apreciação dos recursos preparados;
- IV. apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V. encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Do Suporte Administrativo**

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I. secretariar as reuniões da JARI;
- II. preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III. manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios;
- IV. lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V. requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;
- VI. verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII. prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Dos Recursos**

## Diário Oficial do Município

Art.18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I. qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;

II. dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DEMUTRAN;

III. características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV. exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V. documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

I. examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II. verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III. observar se a petição se refere a uma única penalidade;

## Diário Oficial do Município

IV. fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

Art. 24. O DEMUTRAN deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DEMUTRAN examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28. Caberá ao DEMUTRAN, no qual funcionará a JARI, prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,  
28 de dezembro de 2021.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

---

**DECRETO EXECUTIVO N° 345, 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

Diário Oficial do Município***Nomeia a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda nº 002/2020, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.714/20, de 27 de maio de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 1811/21, de 25 de novembro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica composta a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – do Município de Pau dos Ferros, conforme segue, respectivamente, nome, função e entidade que representa:

JOSÉ PEREIRA DE SOUSA – Membro Titular – DEMUTRAN;

SANDERSON DE OLIVEIRA PIMENTEL – Membro Titular – 4º DPRE;

MARIA ALCILEIDE DA SILVA – Membro Titular – SEC. DE EDUCAÇÃO;

CLEILTON ALMEIDA DA SILVA – Suplente – CDL;

FERNANDO MÁRCIO S. LÉO – Suplente – Rádio;

RICHELIAU ROUKI REGIS RAULINO – Suplente – OAB.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,  
28 de dezembro de 2021.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA nº 137, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Diário Oficial do Município

**Dispõe sobre a designação do servidor para fiscalizar o contrato/Empenho nº 28120001/2021, conforme o processo administrativo nº 2021.12.06.0001.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS,** no uso de suas atribuições Legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do **Contrato/Empenho nº 28120001/2021**, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS PAU DOS FERROS** e a **EMPRESA TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA**, que é destinado a prestação de serviços de manutenção automotiva preventiva, com vista em atender as necessidades da Câmara Municipal de Pau dos Ferros-RN.

**Fiscais Administrativos**

## TITULAR

- Caio Guimarães do Rêgo – Matrícula nº 120.223-5

## SUBSTITUTO

- Calebe de Freitas Alves – Matrícula nº 120.222-7

**Art. 2º** O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**Art. 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES**  
PRESIDENTE

---

Diário Oficial do Município

CPL

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N° 160/2021****ORIGEM:** Credenciamento N° 09/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**CONTRATADA:** GroupMed Serviços de Saúde LTDA**CNPJ:** 24.797.019/0001-79

**OBJETO:** O credenciamento de pessoa físicas ou jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços médicos no Centro Municipal de Campanha para enfrentamento à Covid-19 municipal para atendimento de plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

**VALOR TOTAL:** Valor global da contratação é de R\$ 2.403.169,20 ( dois milhões, quatrocentos e três mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos ), podendo sofrer alterações conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício 2021, através da Unidade Orçamentária 08.001 - Secretaria Municipal de Saúde, Ação 2.113 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área da Saúde, Classificação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços e Terceiras – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 1211000- Receita de Impostos e de Transparência de impostos – Saúde; Unidade Orçamentária 08.001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação 2.113 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área da Saúde, Classificação: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiras – Pessoa Física, Fonte de Recurso: 121100 – Receita de impostos e de transferência de impostos – saúde; Unidade Orçamentária 08.001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação 2.135 – Manutenção do Programa de Gestão Plena, Classificação: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte do recurso: 121400 – Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 04/11/2021 e encerramento em 04/11/2022, **sendo possível a sua prorrogação, conforme estabelece o art. 57, da Lei 8.666/93**

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**  
GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - **CONTRATADA**

---

**EXTRATO DE CONTRATO**



Diário Oficial do Município

**CONTRATO N° 154/2021**

**ORIGEM:** Credenciamento N° 07/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

**CONTRATADA:** ADENILTON A TEIXEIRA JUNIOR - ME

**CNPJ:** 08.723.581/0001-00

**OBJETO:** O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de Exames Laboratoriais.

**VALOR TOTAL:** Valor da Contratação é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais ).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício 2021, através da Unidade Orçamentária 08.001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação 2.113 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área da Saúde, Classificação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1211000 – Receita de impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; Unidade Orçamentária 08.001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação 2.113 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área da Saúde , Classificação: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recurso: 1211000 – Receita de impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; Unidade Orçamentária 08.001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação 2.135 – Manutenção do Programa de Gestão Plena, Classificação 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte do Recurso: 1214000 – Transferência fundo a fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações; Unidade Orçamentária 08.001 – Secretaria Municipal de Saúde, Classificação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica , Fonte do recurso: 1214000 – Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – bloco de Custeio das Ações.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 08/10/2021 e encerramento em 08/10/2022, **sendo possível a sua prorrogação, conforme estabelece o art. 57, da Lei 8.666/93**

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**  
ADENILTON A TEIXEIRA JUNIOR - ME - **CONTRATADA**

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 156/2021**

**ORIGEM:** Credenciamento N° 07/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

**CONTRATADA:** CENTRO AVANÇADO DE ANALISES CLINICAS LTDA

## Diário Oficial do Município

**CNPJ:** 30.891.947/0001-09

**OBJETO:** O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de Exames Laboratoriais.

**VALOR TOTAL:** O valor da Contratação é de R\$ 309.230,00 (trezentos e nove mil, duzentos e trinta reais ).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício 2021, através da Unidade Orçamentária 08.001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação 2.113 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área da Saúde, Classificação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1211000 – Receita de impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; Unidade Orçamentária 08.001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação 2.113 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área da Saúde , Classificação: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recurso: 1211000 – Receita de impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; Unidade Orçamentária 08.001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação 2.135 – Manutenção do Programa de Gestão Plena, Classificação 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte do Recurso: 1214000 – Transferência fundo a fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações; Unidade Orçamentária 08.001 – Secretaria Municipal de Saúde, Classificação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica , Fonte do recurso: 1214000 – Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – bloco de Custeio das Ações.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 17/09/2021 e encerramento em 17/09/2022, **sendo possível a sua prorrogação, conforme estabelece o art. 57, da Lei 8.666/93**

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**  
CENTRO AVANÇADO DE ANALISES CLINICAS LTDA - **CONTRATADA**

---

### **AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2021-0093**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de combustíveis tipo: gasolina comum e óleo diesel s-10, para o abastecimento da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no Município de Natal/RN, e demais veículos que venham a ser adquiridos ou incorporados a este órgão.

1. Fica retificado o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do Pregão Eletrônico n° 6/2021-0093, nos itens 8.1, e 8.2.

**ONDE SE LÊ:**

## Diário Oficial do Município

**8.1.** O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN e Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, realizado de imediato, mediante apresentação de ordem de compra assinada pelo ordenador de despesas responsável;

**8.2.** A Contratada se obrigará a manter posto credenciado e em operação, dentro da Cidade de Pau dos Ferros/RN;

### **LEIA SE:**

**8.1.** O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do Gabinete da Prefeita – SEGOV, Secretaria Municipal de Saúde – SESAU e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, mediante apresentação de ordem de compra assinada pelo ordenador de despesas responsável;

**8.2.** A Contratada se obrigará a manter posto credenciado e em operação, dentro da Cidade de Natal/RN;

Pau dos Ferros/RN, 28 de dezembro de 2021.

**DAVID JHENISON SOARES FERNANDES**  
PREGOEIRO OFICIAL

SECRETARIA DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 990/2021 - PMPF/SESAU**

*Em, 28 de dezembro 2021.*

**A PREFEITA DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Conceder ao **Sr. HENRIQUE ANTÔNIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, 1 (uma)** diária no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Mossoró/RN** no período de **23 a 24 de Dezembro de 2021**, conforme certificado em anexo.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Diário Oficial do Município

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**PORTARIA Nº. 991/2021 - PMPF/SESAU**

*Em, 28 de dezembro de 2021.*

A **PREFEITA DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Conceder ao **Sr. MÁRCIO JOSÉ DE QUEIROZ**,  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 30,00 (trinta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Mossoró/RN** no período de **27 de Dezembro de 2021**, conforme certificado em anexo.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO  
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**PORTARIA Nº. 992/2021 - PMPF/SESAU**

*Em, 28 de dezembro 2021.*

A **PREFEITA DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Conceder ao **Sr. DAMIAO CRISTOVAM DA SILVA**,  $\frac{1}{2}$  (meia) diária no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 30,00 (trinta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Mossoró/RN** no período de **27 de Dezembro de 2021**, conforme certificado em anexo.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Diário Oficial do Município

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**PORTARIA Nº. 993/2021 - PMPF/SESAU**  
*Em, 28 de dezembro de 2021.*

**A PREFEITA DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Conceder ao **Sr. MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA, 1 (uma) diária** no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Natal/RN** no período de **28 a 29 de Dezembro de 2021**, conforme certificado em anexo.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**PORTARIA Nº. 994/2021 - PMPF/SESAU**  
*Em, 28 de Dezembro de 2021.*

**A PREFEITA DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Conceder ao **Sr. ANTONIO MARCELO TORRES DE QUEIROZ, 1 (uma) diária** no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Natal/RN** no período de **28 a 29 de Dezembro de 2021**, conforme certificado em anexo.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial do Município

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**PORTARIA Nº. 995/2021 - PMPF/SESAU**  
*Em, 28 de dezembro 2021.*

**A PREFEITA DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Conceder ao **Sr. DAMIAO CRISTOVAM DA SILVA**, ½ (meia) diária no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 30,00 (trinta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Mossoró/RN** no período de **29 de Dezembro de 2021**, conforme certificado em anexo.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE